PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite,** brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006-SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e pelos Srs. RODRIGO FÉLIX DA SILVA, portador da CIRG sob n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04 e FERNANDO ALVES ARAÚJO, portador da CIRG n° 528106-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 480.901.901-20, na qualidade de Fiscais do contrato; e de outro, a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.648.756/0001-65, com sede na Av. Marcelino Pires, nº 6687, Jardim Brasília, na cidade de Dourados-MS, telefone (67) 3420-0455, e-mail: juliana@dimaqddo.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus sócios administradores **Luis Paulo Valter**, portador da CIRG nº 001.392.235-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 016.830.811-88 e **Francisco Arino Valter e Silva**, portador da CIRG nº 333.591-SSP/DF e inscrito no CPF nº 253.624.889-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de Peças para Mecânica pesada, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Peças de mecânica pesada para manutenção das máquinas e caminhões da frota da Secretaria de Infraestrutura e peças para máquinas agrícolas para a frota da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R$ 217.694,46 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro mil e quarenta e seis reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUT SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0148	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUT SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000 1.70.074 1.80.501 1.80.502	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos objetos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

Fls. 1111
Ass.

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 027/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

b) iniciar o fornecimento dos objetos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.

c) fornecer os objetos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

d) fornecer os objetos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos objetos sempre que requisitado;

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a entrega dos objetos se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos objetos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 027/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 30 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

Juliana Palover

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Por seu administrador,
Luis Paulo Valter

Juliana Palover

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Por seu administrador,
Francisco Arino Valter e Silva

Rodrigo Felix da Silva
Fiscal de contrato

Fernando Alves Araújo
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Adriano Marcos da Silva

Vitor Ruan Alves dos Santos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Fls. 1115
Ass.

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Marcelino Pires, 6687, Jardim Brasília, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 05.648.756/0001-65, neste ato representado por GPQ Participações Eireli, CNPJ 27.880.260/0001-55, Administrador Sr. Gilson Pires de Queiroz, portador da Cédula de Identidade nº 000.239.341 SSP/MS e inscrito no CPF 322.449.401-87, e pela FAVS Participações Eireli, CNPJ 28728.757/0001-15, Administrador Sr. Francisco Arino Valter e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 333.591 SSP/DF e inscrito no CPF 253.624.889-53, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JULIANA PALAVER,** brasileira, solteira, residente e domiciliado em Rua Paissandu, 2080, Jardim Monte Líbano, Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 68013094 SESP/PR, inscrito no CPF 258.244.268-21 a quem confere poderes para que possa representá-la perante qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Paraestatais, Empresas Privadas e Públicas, Prefeitura e onde for preciso, para participação de Licitação Pública em todas as modalidades, inclusive pregão; conferindo o procurador amplos poderes, tais como, recebimentos de intimações e notificações, tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certame, formular ofertas e lances de preços, manifestar, se assim o desejar, imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; assinar atas; desistir da interposição de recursos; fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; apresentar propostas, inclusive retirar documentos, fazer provas, atas, livros, requerimentos e demais documentos; pedir vistos em documentos e processos; completar documentação, apresentar orçamentos, recorrer, impugnar concorrentes; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os demais atos pertinentes e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECER.**

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2018.

CARTÓRIO DE NOTAS

GPQ PARTICIPAÇÕES EIRELI
Gilson Pires de Queiroz

CARTÓRIO DE NOTAS

FAVS PARTICIPAÇÕES LTDA
Francisco Arino Valter e Silva

Rua Trindade, 76
Vila Progresso
Fone: (67) **3323.4100**
Fax: (67) **3323.4117**
Campo Grande-MS

Av. Marcelino Pires, 6.687
Jardim Brasília
Fone: (67) **3420-0455**
Fax: (67) **3420-0403**
Dourados-MS

Rua Trindade, 166
Vila Progresso
Fone: (67) **3342-1212**
Campo Grande-MS

dimaqcg@dimaqcg.com.br
dimaqddo@dimaqddo.com.br
www.dimaqcampotrat.com.br

Reconhecimento segue no verso
CARTÓRIO CAMPO GRANDE MS

TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Hilda Bergo Duarte, nº 442, Jardim Caramuru – Dourados – MS – Fone: (67) 3421-5666
e-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Dourados-MS, 01 de julho de 2021
Selo Digital: AFA49743-907-NOR
Selma Marcondes Marques-Escrevente
Emolumentos R$ 3,17 + FUNJECC 10% R$ 0,32 + FUNADEP 6% R$ 0,19 + FUNDE-PGE 4% R$ 0,13 + FEADMP-MS 10% R$ 0,32 + ISSQN 5% R$ 0,16 + SELO R$ 1,50 = R$ 5,79

Fls. 1116
Ass.

TABELIONATO DEGANI – 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Rua Hilda Bergo Duarte, nº 442, Jardim Caramuru – Dourados – MS – Fone: (67) 3421-5666
e-mail: tabelionatodegani@uol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Dourados-MS, 01 de julho de 2021
Selo Digital: AFA49744-258-NOR

Selma Marcondes Marques-Escrevente
Emolumentos R$ 3,17 + FUNJECC 10% R$ 0,32 + FUNADEP 6% R$ 0,19 + FUNDE-PGE 4% R$ 0,13 + FEADMP-MS 10% R$ 0,32 + ISSQN 5% R$ 0,16 + SELO R$ 1,50 = R$ 5,79

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, MS CEP 79.002-180 Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartorio5oficio.com.br

Em 21/12/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[LUyIyD%0]-GILSON PIRES DE QUEIROZ Que assina por GPQ PARTICIPAÇÕES EIRELI
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo
Digital:ABC31934-850-NOR
DUANY SHUNSIN BAEZ SHIMABUKURO - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,00 Funjecc R$ 0,60
Funadep R$ 0,36 Funde-PGER$0,24 ISS R$ 0,30
Feadmp:0,60 selo: R$1,50 = R$9,60-www.tjms.jus.br
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO CERTIFICADO - MS ISO 9001:2015
Duany S. B. Shimabukuro Escrevente
CARTÓRIO PLAOTAS

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, MS CEP 79.002-180 Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartorio5oficio.com.br

Em 21/12/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[LUyJDx%0]-FRANCISCO ARINO VALTER E SILVA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo
Digital:ABC31935-105-NOR
DUANY SHUNSIN BAEZ SHIMABUKURO - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,00 Funjecc R$ 0,60
Funadep R$ 0,36 Funde-PGER$0,24 ISS R$ 0,30
Feadmp:0,60 selo: R$1,50 = R$9,60-www.tjms.jus.br
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO CERTIFICADO - MS ISO 9001:2015
Duany S. B. Shimabukuro Escrevente
CARTÓRIO PLAOTAS